

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA~  
E MEDICINA DO SONO  
(SPNCMS)**

**TÍTULO I  
DA VIGÊNCIA E APLICAÇÃO DOS ESTATUTOS**

**ARTIGO 1º**  
VIGÊNCIA

1 - Os presentes Estatutos, votados por maioria qualificada de três quartos dos associados presentes cuja ata se encontra anexada, procedem à substituição dos Estatutos da criação da Associação Portuguesa de Electroencefalografia e Neurofisiologia Clínica (APEGNC).

2 - Os efeitos dos presentes Estatutos vigoram a partir da data da aprovação dos mesmos, não tendo, portanto, efeito retroativo.

**ARTIGO 2º**  
APLICAÇÃO

1 - A Sociedade Portuguesa de Neurofisiologia Clínica e Medicina do Sono (SPNCMS) abrange todo o âmbito nacional, isto é, as zonas Norte, Centro, Sul, Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

2 - O disposto no número anterior não invalida a possibilidade de a mesma se agrupar com demais Instituições Nacionais ou se filiar em organizações internacionais, nos termos da lei em vigor.

**TÍTULO II  
DA SEDE E DOS FINS DA SOCIEDADE**

**ARTIGO 3º**  
SEDE

1- A SPNCMS tem a sua Sede Estatutária e Efetiva na Rua Sá da Bandeira, nº 726, 4000-432 Porto.

2 - A alteração da Sede só poderá ser realizada mediante alteração dos presentes Estatutos, o que por sua vez implica votação por maioria qualificada de três quartos dos associados presentes em assembleia devidamente convocada para esse efeito, conforme o disposto na lei em vigor.

**ARTIGO 4º**  
FINS

1 - A Sociedade Portuguesa de Neurofisiologia Clínica e Medicina do Sono (SPNCMS) é uma associação científica e sem fins lucrativos, dotada no entanto de personalidade jurídica para todos os efeitos.

2 - A SPNCMS tem como finalidade a promoção a nível nacional dos estudos referentes à neurofisiologia clínica e da medicina do sono, bem como o desenvolvimento de regras para estudo e avaliação do Sistema Nervoso Central (SNC), Periférico (SNP) e Autónomo (SNA) nas Áreas Basilares - Electroencefalografia (EEG), Eletromiografia (EMG), Potenciais Evocados (PE), Testes do Estudo de Sono e Vigília, e também de quaisquer outros métodos com interesse para o estudo e monitorização do sistema nervoso.

3 - Para a conclusão do disposto no número anterior, a SPNCMS pode, entre outros:

- a) Estabelecer a cooperação entre os vários especialistas que se dedicam a qualquer dos ramos abrangidos por esta Associação;
- b) Realizar reuniões para a apresentação de trabalhos científicos;
- c) Divulgar as técnicas de neurofisiologia clínica e medicina do sono por todos os meios ao seu alcance e promover a sua melhor integração na clínica como métodos auxiliares de diagnóstico;
- d) Realizar ou cooperar em cursos de preparação e aperfeiçoamento para médicos que demonstrem interesse pela prática de técnicas atinentes à neurofisiologia clínica e medicina do sono;

- e) Realizar ou cooperar em cursos de preparação e aperfeiçoamento para quaisquer outros profissionais que integrem a Associação;
- 4 – Para promover a defesa dos valores basilares da SPNCMS, nomeadamente o profissionalismo, a ética e bioética, a independência e transparência e o rigor nas práticas clínicas, a mesma pode:
- a) Cooperar com a Ordem dos Médicos no sentido de observância estrita da ética e da deontologia profissional constantes dos Estatutos da Ordem dos Médicos;
  - b) Cooperar com o Ministério da Saúde e a Ordem dos Médicos na definição e implementação dos mecanismos de creditação e recertificação dos neurofisiologistas e dos laboratórios de qualquer ramo ou área basilar da neurofisiologia, incluindo da medicina do sono;
  - c) Cooperar com a Ordem dos Médicos ou entidades oficiais, pronunciando-se sobre normas contratuais (convenções e outras) com organismos estatais ou particulares competentes, apresentando propostas devidamente documentadas sobre a atualização periódica de preçários e comunicando-lhes eventuais alterações às referidas normas cometidas por qualquer das partes contratantes;
  - d) Cooperar com a IFCN – *International Federation of Clinical Neurophysiology* – da qual a Associação já faz parte integrante, apresentando trabalhos científicos na sua revista “*Journal of Clinical Neurophysiology*” ou dando pareceres sobre as áreas de intervenção da Neurofisiologia Clínica e da Medicina do Sono;
  - e) Apresentar trabalhos ou artigos científicos em publicações da área, nomeadamente na Revista “*Sinapse*”, órgão da Sociedade Portuguesa de Neurologia, no qual se encontra a presente Associação inscrita e habilitada para tal;
  - f) Filiar-se em demais Fundações, nacionais ou internacionais, que estejam relacionadas com as áreas de intervenção da presente Associação;
  - g) Dar pareceres técnicos na estruturação de quadros e carreiras respeitantes às competências no âmbito desta Associação, dentro das Instituições Hospitalares e outros organismos de assistência.
  - h) Auscultar as opiniões e desideratos dos associados e terceiros, com vista à obtenção de consensos alargados;
  - i) Integrar e desenvolver áreas de Neurociências que utilizem métodos de integração de sinal e imagem, com vista à modernização e integração multimodal de outras variadas técnicas (em particular técnicas de imagem metabólico-funcionais) que contribuem para a investigação do SNC, SNP e SNA (nomeadamente o SPECT cerebral, SISCOM, PET e sinal EEG, Fusão de PET/IRM, Ecografia, Doppler, Testes WADA, entre outros), desenvolvendo métodos e técnicas neurofisiológicas que possibilitem adequada investigação clínica e melhor tratamento das doenças do sistema nervoso, neuromusculares e neurocomportamentais, incluindo cirurgia de epilepsia, distúrbios do sono, monitorizações vídeo EEG (incluindo monitorização invasiva com eléctrodos intracranianos), Monitorizações intra operatórias, Electrocorticografia (EcoG), Mapeamento Cerebral, Polissonografia (PSG) e todos os outros métodos do estudo do Sono, Teste de Latências Múltiplas do Sono (MSLT), Teste de Manutenção da Vigília, e outros meios com utilização multimodal de diferentes técnicas;
  - j) Utilizar outros meios não especificados nas alíneas anteriores com vista à obtenção de uma melhor realização dos objetivos desta Associação;

## **ARTIGO 5º**

### **FINANCIAMENTO**

- 1 – O capital financeiro da Sociedade será única e exclusivamente utilizado para a realização dos propósitos descritos no artigo anterior, por forma a garantir a sua sustentabilidade operacional.
- 2 – Este financiamento deverá provider, entre outros, de:
- a) Quotas dos associados;
  - b) Proventos da organização de congressos científicos;
  - c) Proventos da publicação de revistas científicas, livros e outras obras;
  - d) Doações;
  - e) Subvenções, subsídios e benefícios do Estado.
- 3 – O financiamento e sua utilização deverá ser controlado pela aprovação anual das contas nos termos legais, sem prejuízo de ser elaborado um plano calendarizado e indicativo de investimento do capital disponível para anos posteriores, sempre na promoção dos fins descritos *supra*.
- 4- Os valores de quotas e outras contribuições serão propostas pela Direção e aprovadas em Assembleia Geral.

## **TÍTULO III ASSOCIADOS**

## **ARTIGO 6º**

## CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

1 – Os associados podem ser associados fundadores, associados titulares, associados aderentes e associados honorários.

### **ARTIGO 7º**

#### ASSOCIADOS FUNDADORES

- 1 – São considerados associados fundadores todos os membros da antiga secção de Electroencefalografia e Neurofisiologia Clínica da Sociedade Portuguesa de Neurologia e Psiquiatria.
- 2- A extinção da presente categoria surgirá quando o último membro fundador deixar de pertencer à Associação.

### **ARTIGO 8º**

#### ASSOCIADOS TITULARES

- 1 – São associados titulares médicos especialistas, com subespecialidade de neurofisiologia clínica, que realizem atos de diagnóstico clínico no domínio da neurofisiologia ou que para tal estejam credenciados. Os membros destas categoriais de associados, para além dos especificados no artigo 14º, dispõe dos seguintes direitos:
  - a) Direito de voto
  - b) Capacidade eleitoral ativa e passiva para todos os órgãos
- 2 - Os associados referidos no artigo 9º, nº1, alínea b), tornam-se efetivos a partir do momento em que terminem o internato e se tornem especialistas em neurofisiologia clínica, credenciados para atos de diagnóstico clínico no mesmo domínio.

### **ARTIGO 9º**

#### ASSOCIADOS ADERENTES

- 1 – Os associados aderentes podem ser:
  - a) Médicos com competências nas áreas especificadas no artigo 4º dos presentes Estatutos, que realizam atos de diagnóstico, podendo ser profissionais que se dedicam à neurofisiologia sobretudo no domínio da investigação.
  - b) Médicos em regime de internato que procuram obter especialização nas áreas correspondentes à da presente Associação e que demonstrem interesse e dedicação em pertencer à mesma;
  - c) Técnicos da neurofisiologia clínica;
  - d) Membros da área da neurociência e medicina do sono;
  - e) Outros profissionais dedicados à área de intervenção da presente Associação;
- 2- Os associados aderentes têm todos os direitos dos demais associados, com exceção da capacidade eleitoral ativa e passiva.

### **ARTIGO 10º**

#### ASSOCIADOS HONORÁRIOS

- 1 – Os associados honorários são pessoas individuais que tenham prestado serviços relevantes à Associação ou pessoas nacionais ou estrangeiras de reconhecido mérito no domínio representado pela Associação ou áreas afins do conhecimento da mesma.
- 2 – Estes associados não dispõem de direito de voto nem capacidade eleitoral ativa ou passiva.

### **ARTIGO 11º**

#### ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS

- 1 – Para que seja admitido um novo associado na Sociedade será necessário que, cumulativamente:
  - a) Tratando-se de médicos em regime de internato, exista um trabalho, artigo científico ou intervenção apresentada à Associação dos quais os novos associados sejam autores ou co-autores;
  - b) Exista uma proposta advinda de dois associados titulares com poderes de Direção;
  - c) Nessa mesma proposta esteja já o possível associado enquadrado numa das categorias descritas nos artigos anteriores;
  - d) A proposta seja deliberada em Assembleia Geral, com maioria qualificada dos votos.

2 – Após inclusão do associado na Sociedade, este adquirirá os direitos e deveres correspondentes à sua categoria, a partir da data da Assembleia que o admitiu.

3 – A admissão de um associado exige a elaboração de uma ficha cadastral do mesmo, do qual devem constar os seus elementos pessoais, dados de identificação e de contacto, por forma a que se assegure o contacto e participação na Associação.

## **ARTIGO 12º**

### EXCEÇÕES

1 – Os associados honorários, *a contrário* dos restantes, são admitidos mediante proposta fundamentada da Direção com maioria dos votos em sede de Assembleia Geral.

## SUBTÍTULO I **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

## **ARTIGO 13º**

### DIREITOS

1 – São direitos dos associados, independentemente das respetivas categorizações:

- a) Assistir a todas as reuniões e iniciativas da Associação, fazer apresentações ou outro tipo de dinâmicas e participar nas discussões;
- b) Participar nas Assembleias Gerais;
- c) Pertencer às Comissões, grupos de trabalho, ou outro tipo de equipa dentro da Associação;
- d) Ser nomeado ou eleito para funções em quadros específicos dentro da Associação, excetuando os limites impostos no presente Estatuto;

## **ARTIGO 14º**

### DEVERES

1 – Com exceção dos honorários, todos os associados estão obrigados a:

- a) Cumprir as Diretivas dos órgãos competentes e procurar cumprir as suas recomendações;
- b) Exercer com empenho e dedicação as funções que lhe cabem nos corpos sociais, para os quais tenham aceite candidatar-se e tiverem sido eleitos e entreajudar-se e intersubstituir-se de acordo com as normas estatutárias;
- c) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses comuns;
- d) Contribuir financeiramente para o normal funcionamento da Associação, pagando regularmente as quotas anuais decididas em Assembleia Geral e satisfazendo na medida do possível a solicitação para contribuições extraordinárias emanadas da Direção ou da Assembleia Geral;
- e) Participar nas Assembleias Gerais;

## **ARTIGO 15º**

### SANÇÕES E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

1 – As infrações aos deveres dos associados para com a Associação, que a todos representa, serão objeto de sanções a determinar casuisticamente pela Assembleia Geral, ouvida a Direção, estando o associado infrator excluído de participar nessa votação.

2 – As sanções poderão ser, entre outras e conforme a gravidade da infração:

- a) Perda de funções nos quadros da Associação;
- b) Perda de direitos inerentes à categoria do associado;
- c) Expulsão do associado;
- d) Participação à Ordem dos Médicos.

3 – A sanção de Participação à Ordem dos Médicos apenas será aplicada, quando a infração revista violação do Estatuto da Ordem dos Médicos.

4 – Das sanções aplicadas será dado conhecimento, em boletim periódico da Associação, se o houver, em carta circular enviada a todos os associados, ou por publicação no sítio oficial da *internet*.

5 – Para que se prossiga a sanção exposta na alínea c) e d), ter-se-á em atenção as maiorias previstas no artigo 19º/4.

6 – O associado que não proceder ao pagamento de quotas anuais até ao dia 31 de Dezembro do respetivo ano, encontra-se numa situação de falta de regularização de quotas e é notificado pela Sociedade para proceder à respetiva regularização no prazo de 180 dias;

7 – Findo os 180 dias sem que seja regularizada a situação contributiva, são aplicadas automaticamente ao associado as sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 2 do presente artigo e será levada à votação na assembleia imediatamente seguinte, a possível expulsão do associado.

8 - Até à expulsão, esses mesmos direitos podem ser automaticamente readquiridos após pagamento das quotas em dívida.

## **TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE**

### **ARTIGO 16º**

#### **ÓRGÃOS**

1- São órgãos funcionais da presente Sociedade:

- a) Assembleia Geral
- b) Direção
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Científico

2 – Os titulares de todos os órgãos serão associados singulares.

3 – A presidência de todos os órgãos será ocupada por associados titulares individuais.

### SUBTÍTULO I **ASSEMBLEIA GERAL**

### **ARTIGO 17º**

#### **COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL**

1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos, com ou sem direito de voto.

2 – A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral, constituída por um presidente e dois secretários, eleitos pelos associados. Na falta de algum daqueles, o substituto será escolhido pelos associados presentes.

3 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a Direção, ou um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade, podem convocar reuniões da Assembleia Geral para qualquer fim legítimo.

4 – A Assembleia pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de mais de 50% dos associados com direito de voto e em segunda convocação, após meia hora da hora marcada na convocatória, com qualquer número de associados, não obstante as exceções previstas nos presentes Estatutos.

5 – Os elementos da Assembleia Geral poderão, na sua ausência, ser substituídos desde que outorguem procuração para uma reunião ou votação específica – dispensada de formalidades notariais – e a façam chegar à Assembleia até à data da reunião a que se reportam.

### **ARTIGO 18º**

#### **COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL**

1 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Discutir e votar relatórios e contas anuais, pronunciando-se sobre as despesas e aplicações dos capitais da Associação;
- b) Discutir os problemas atinentes à atividade da Sociedade;
- c) Aprovar alterações aos Estatutos da Sociedade;
- d) Decidir a dissolução e liquidação da Sociedade;
- e) Eleger a Direção, a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal;
- f) Deliberar, sob proposta fundamentada da Direção, sobre associação ou afiliação de e com organizações congéneres, nacionais ou estrangeiras;
- g) Pedir pareceres e submeter à aprovação do Conselho Científico todas as questões que entender.
- h) Definir, em conjunto com a Direção, o conteúdo e sentido das propostas a apresentar pela Sociedade em sede de negociação de convenções de prestação de serviços e outras matérias relativas às técnicas neurofisiológicas de diagnóstico

2 – A Assembleia Geral é, a título residual, competente em todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos demais órgãos.

## **ARTIGO 19º**

### REUNIÕES

1 – A Assembleia Geral pode efetuar dois tipos de reuniões:

- a) Ordinária, uma vez por ano para aprovação dos relatórios das atividades e contas;
- b) Extraordinária, sempre que convocada pela Direção, pelo Presidente da Assembleia Geral ou pelo conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade para outro qualquer fim.

2 – A convocatória deverá ser feita através de publicação no sítio oficial da *internet* ou por correio eletrónico com a antecedência mínima de 30 dias, enviada a todos os associados, e deverá constar da mesma a ordem de trabalhos, a data, a hora, o local e a quem coube a convocação.

3 – Para esse mesmo efeito, os associados estão obrigados a atualizar os seus dados aquando alteração, especialmente no que toca ao local de residência e elementos de contacto que deverão constar da ficha cadastral própria.

4 – As deliberações sobre alteração dos Estatutos, sanções de expulsão de associados por outro motivo que não a falta de pagamento das quotas, a participação à Ordem dos Médicos e as deliberações sobre a dissolução da Sociedade requerem o voto favorável de maioria qualificada de três quartos do número de associados presentes.

## SUBTÍTULO II

### **DIREÇÃO**

## **ARTIGO 20º**

### COMPOSIÇÃO DA DIREÇÃO

1 – A Direção é composta por um Presidente, um Secretário-Geral, que substitui o anterior em caso de qualquer impedimento, um Tesoureiro e dois Vogais.

2 – Todos os membros deste órgão são eleitos por maioria qualificada em sede de Assembleia Geral .

3 – A Sociedade, ao ser representada externamente pelo Presidente da Direção e o Secretário-Geral, obriga a sua intervenção conjunta; estes podem porém ser substituídos individualmente por outros membros da Direção.

## **ARTIGO 21º**

### COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO

1 – São competências da Direção:

- a) Representar a Sociedade junto de entidades oficiais, particulares e associações científicas congéneres;
- b) Administrar e dirigir as atividades da Sociedade;
- c) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Tomar em consideração os pareceres do Conselho Científico;
- e) Apresentar o relatório anual das atividades da Sociedade;
- f) Fazer cumprir os Estatutos e o regulamento;
- g) Promover reuniões de carácter científico ou quaisquer outras que interessem às finalidades da Sociedade, que, tanto quanto possível, decorrerão alternadamente nas Regiões Norte, Centro, Sul e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- h) Nomear, entre os associados, comissões para o desempenho de objetivos determinados que não sejam atribuições próprias dos corpos sociais
- i) Pedir pareceres e submeter à aprovação do Conselho Científico todas as questões que entender,
- j) Definir as regras deontológicas que regerão os membros da Sociedade, zelando pelo seu cumprimento

2 – A título geral, compete à Direção a programação e concretização dos fins da Associação em qualquer mandato, incluindo a gestão social, administrativa, financeira e disciplinar.

## **ARTIGO 22º**

### COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

1 – Compete ao Presidente da Direção:

- a) Presidir às reuniões da mesma;
- b) Apresentar o programa geral das atividades e linhas gerais da ação da Sociedade;

- c) Substituir qualquer membro dos corpos sociais, excetuando-se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 2 – Compete ao Secretário-Geral, ou ao mesmo juntamente com outros associados convocados para o efeito:
- a) Executar as deliberações da Direção e da Assembleia Geral;
  - b) Convocar as reuniões da Direção;
  - c) Solicitar ao Presidente de Mesa a convocação de reuniões em sede de Assembleia Geral;
  - d) Assegurar a realização do trabalho de natureza administrativa, designadamente a manutenção e atualização de ficheiros cadastrais dos associados.
  - e) Assegurar a ligação entre os diversos órgãos sociais;
  - f) Exercer todas as funções que não constituam atribuição específica de outros associados;
- 3 – Ao Tesoureiro, responsável pelos recursos financeiros da Sociedade e pela organização da sua contabilidade, compete-lhe designadamente propor e apresentar:
- a) O valor das quotas a pagar pelos associados;
  - b) A solicitação aos associados de contribuições voluntárias;
  - c) O lançamento de contribuições extraordinárias;
  - d) O Relatório de Contas e balancete da atividade em cada ano social.

## **ARTIGO 23º**

### **REUNIÕES**

- 1 – A Direção reúne, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que for convocada, com a antecedência adequada (nunca inferior a 15 dias) e preferencialmente por escrito, pelo presidente ou pelo secretário-geral.
- 2 – A Direção pode deliberar, desde que se encontrem presentes a maioria dos seus titulares, tomando as deliberações por maioria simples, contando o presidente com voto de qualidade em casos de igualdade.
- 3 – Das reuniões da Direção deve ser lavrada ata, que será disponibilizada aos restantes membros da Sociedade, na sua Sede, onde serão arquivados os originais.

## SUBTÍTULO III **CONSELHO FISCAL**

## **ARTIGO 24º**

### **COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA**

- 1 – O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.
- 2 – Nestes últimos cabe as funções de fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, e verificar e dar pareceres sobre as contas e relatórios.
- 3 – No exercício dessas funções, o Conselho Fiscal reunirá ordinariamente assim que entender necessário, não obstante a existência de reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente.
- 4- As reuniões consideram-se válidas quando todos os elementos se encontrem presentes;
- 5 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes, tendo o Presidente ou o Presidente em exercício voto de qualidade em casos de igualdade de votos.

## SUBTÍTULO IV **CONSELHO CIENTÍFICO**

## **ARTIGO 25º**

### **COMPOSIÇÃO**

- 1 – O Conselho Científico é constituído por um Presidente, que o representa, um Vice-Presidente e um Secretário, que substitui os anteriores nos seus impedimentos
- 2 – Ao Conselho Científico são aplicáveis as disposições legais que regem a convocação e deliberação do Conselho Fiscal.

## **ARTIGO 26º**

### **FUNÇÕES**

- 1 – São funções do Conselho Científico:

- a) Pronunciar-se e emitir parecer sobre as questões submetidas à sua apreciação pelos órgãos competentes, designadamente as de natureza científica, incluindo os mecanismos e estratégias para creditação e recertificação;
- b) Promover a investigação, o estudo e a formação no domínio da neurofisiologia clínica e da medicina do sono, designadamente através do estímulo da cooperação entre os seus especialistas, da organização de reuniões para a apresentação de trabalhos científicos e da realização de ações de formação e aperfeiçoamento;

## SUBTÍTULO V **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **ARTIGO 27º**

#### MANDATO

- 1 – O mandato de cada membro dos órgãos sociais é de três anos.
- 2 – Sendo da competência da Assembleia Geral, é nesta que os membros dos órgãos sociais são eleitos, em convocação para o último semestre do ano civil prévio ao término do mandato dos órgãos sociais vigentes.
- 3 – A convocação de eleições e o calendário eleitoral é estabelecido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral no segundo trimestre do seu ano eleitoral.

### **ARTIGO 28º**

#### DEMISSÃO, DESTITUIÇÃO E IMPEDIMENTO

- 1 – Em caso de demissão, destituição, impedimento definitivo, impedimento temporário ou ausência do cargo superior a três meses de um dos membros dos órgãos sociais, a Direção poderá pedir ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de uma assembleia geral para nomeação de um membro para o substituir inteiramente pelo tempo restante do mandato, até à realização do próximo ato eleitoral, sem prejuízo das substituições cumulativas automáticas previstas nos presentes estatutos.

### **ARTIGO 29º**

#### FORMA DE DESTITUIÇÃO

- 1 – Qualquer membro dos corpos sociais pode ser destituído pela Assembleia Geral, que indicará os membros que integrarão provisoriamente os corpos gerentes até ao próximo processo eleitoral, a ter lugar nos termos previstos no artigo seguinte.
- 2 – A deliberação de destituição só pode ser tomada em reunião de Assembleia Geral convocada para o efeito, por maioria qualificada de três quartos do número de todos os associados presentes que disponham de capacidade eleitoral para a eleição dos órgãos sociais a que pertençam os membros a destituir.
- 3 – Fora desta deliberação estará o associado que esteja em vias de destituição.

## **TÍTULO V** **ELEIÇÕES**

### **ARTIGO 30º**

#### LISTAS

- 1 – Qualquer associado com capacidade eleitoral pode apresentar uma lista, até 90 dias antes do término de um mandato.
- 2 – Dentro das limitações constantes da sua categoria de associado, cada um pode incluir-se na lista, desde que todos os candidatos aponham as suas assinaturas em sinal de assentimento às respetivas candidaturas.
- 3 – Em caso de lista única, esta só será considerada eleita quando receber pelo menos 50% dos votos registados.

### **ARTIGO 31º**

#### ELEIÇÃO



- 1 – O voto eleitoral é secreto, sendo presencial, por envio postal ou por via eletrónica.
- 2 – A Mesa Eleitoral será disponibilizada para a eleição 30 dias antes do término do mandato, e funcionará na Mesa da Assembleia Geral, instalada para esse efeito na sede da Sociedade, ou em local designado pela Direção para o mesmo efeito caso se justifique por motivos de facilidade de acesso ao universo de associados.
- 3 – Com 30 dias de antecedência em relação à eleição, serão disponibilizados no sítio da internet os cadernos eleitorais com a lista ou listas candidatas, a data e o local para votação e o prazo limite para receção dos votos por correio.
- 4 – Qualquer associado com capacidade de voto pode solicitar, até ao limite de 15 dias antes da eleição e para o correio eletrónico da Sociedade, o envio por correio da lista ou listas candidatas, boletins de voto e envelope duplo e selo para retorno,
- 4 – As votações dos corpos sociais, incluindo a Assembleia Geral, só são válidas quando satisfaçam o quórum mínimo estatuído.

## TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

### **ARTIGO 32º**

#### APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA

- 1 – Nos casos omissos, aplicar-se-á a lei geral atinente às Associações.
- 2 – As omissões dos presentes Estatutos que não possam ser preenchidas pelo recurso a normas legais, sê-lo-ão por deliberação dos associados em sede de Assembleia Geral, com recurso à votação por maioria qualificada de três quartos dos associados presentes.